

LEI Nº 3.887, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

(AUTORIA DO VEREADOR EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO)

“Instituí no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos - Setembro Verde”, e dá outras providências. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos – Setembro Verde”, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro, coincidindo com as comemorações do Dia Nacional de Doação de Órgãos, que se dá em 27 de setembro, conforme a Lei Federal nº 11.584/2007.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos:

I – Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos, **incluindo sangue e medula óssea**, e partes do corpo humano para fins de transplante;

II – Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

III – Estimular a realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ferramentas digitais e outras formas de publicidade, no sentido de incentivar a doação de órgãos e tecidos;

27-988100-51-51-1202-069-51-01785
CÂMARA ESTADUAL DE SALTO

DANIELA MOMESSO
Assistente Legislativa de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

IV – Estimular atividades recreativas junto às entidades, associações, escolas, universidades e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos e tecidos ou realização de transplante.

Art.3º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, poderão afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.670, de 03 de novembro de 2005 e nº 3.750, de 17 de setembro de 2018.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 12 de agosto de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo